



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

CADERNO DE PROVA SUBJETIVA

INSTRUÇÕES PARA A PROVA SUBJETIVA (2ª FASE)

1. Aguarde a autorização do fiscal de sala para abrir o caderno e iniciar a prova;
2. A presente fase consiste na elaboração de 01 (uma) sentença cível com até 120 (cento e vinte) linhas, a partir de um caso concreto, com valor de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;
3. Confira seu número de inscrição impresso na capa deste caderno de prova;
4. Caso o caderno de prova esteja incompleto ou apresente algum defeito, comunique aos fiscais de sala, que adotarão as providências adequadas;
5. A duração da prova subjetiva é de 3 (três) horas, incluindo a transcrição das respostas para o Cartão-Resposta definitivo;
6. A prova subjetiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica preta ou azul;
7. O caderno de texto definitivo da prova subjetiva não poderá ser assinado, rubricado, nem conter em outro local, que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de eliminação do mesmo;
8. O caderno de texto definitivo não será substituído por erro de preenchimento do candidato;
9. Será permitida a consulta ao *Vade Mecum*;
10. O candidato que for flagrado fazendo uso de aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, smartphone, tablet, smartwatch, gravador, pager, notebook, etc), livros e anotações será automaticamente eliminado do certame. Não será permitida, ainda, a comunicação entre candidatos, a utilização de óculos escuros e boné/chapéu;
11. Nenhuma folha deste caderno pode ser destacada;
12. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente na sala de prova por, no mínimo, uma hora após o início da 2ª fase;
13. Não será permitido ao candidato a retirada do rascunho, bem como do caderno de prova do local de sua realização;
14. A desobediência a qualquer uma das determinações constantes no presente caderno de provas poderá implicar a anulação da sua prova;
15. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova deverão permanecer no recinto até o término do prazo para realização das mesmas, a fim de acompanhar o procedimento de lacramento dos envelopes contendo os Cartões-Resposta, bem como assinar o termo de encerramento da ata da respectiva sala.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

Vinicius de Moraes e Clara Nunes, recém casados entre si, adquiriram passagens aéreas de ida e volta da Companhia Aérea Brasil Mais, pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede em São Paulo. O valor total despendido pelo casal para a aquisição das passagens foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Objetivo da viagem foi celebrar a lua de mel na Cidade Luz (Paris), partindo da Cidade de Vitória, onde residem, com

conexão no Aeroporto de Guarulhos, tanto na ida como na volta. O voo de volta, saindo de Paris para Guarulhos, sofreu atraso de 12 horas por "motivos operacionais", segundo informações da Empresa Aérea. O voo estava marcado originalmente para às 22h, ficando o casal, durante todo esse tempo, na sala de embarque sem qualquer suporte da Companhia Aérea contratada.

Em razão do atraso na decolagem em Paris, o casal perdeu o voo de conexão que os traria de Guarulhos para Vitória. Por consequência, o casal chegou em Vitória um dia após o previsto, fazendo com que Vinicius de Moraes, médico, não pudesse comparecer ao seu consultório, tendo que remarcar os pacientes agendados. Clara Nunes, por sua vez, não tinha compromissos profissionais.

Além do atraso do voo, ao chegar ao destino final (Vitória), o casal constatou o extravio de um volume de bagagem onde havia, além dos pertences de ambos, presentes para amigos mais próximos. A mencionada bagagem foi localizada e entregue após uma semana.

Um ano e dois meses depois, o Casal contratou advogado para ingressar com uma ação de indenização visando o ressarcimento por danos materiais e morais. Especificamente quanto a Vinicius de Moraes, este requereu indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por danos materiais, tendo em vista o que deixou de ganhar com um dia de trabalho em seu consultório. Além disso, o casal postulou indenização no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão de gastos com alimentação, no Aeroporto de Paris, e chamadas telefônicas internacionais. A título de danos morais, o casal requereu que o valor da indenização fosse arbitrado pelo Juízo da causa.

Em audiência, não foi alcançada a conciliação.

A Companhia Aérea apresentou contestação, requerendo a extinção do feito sem resolução de mérito, pelas seguintes alegações: a) - inépcia da petição inicial, pois os autores não recolheram as custas iniciais do processo e não estão amparados pela assistência judiciária; b) - incompetência do Juízo, pois a sede do Réu é na Cidade de São Paulo; c) - decurso do prazo prescricional.

Quanto ao mérito, a Companhia Aérea alegou que o atraso ocorreu por problemas mecânicos que precisavam ser sanados antes da decolagem, visando a segurança dos passageiros e tripulantes. Alegou também que não houve prejuízo financeiro relacionado ao não atendimento dos pacientes do Autor Vinícius de Moraes, haja vista que eles seriam atendidos em outra data. Também alegou que não houve danos morais tendo em vista que os dissabores e aborrecimentos que aconteceram não chegaram a romper com o equilíbrio psicológico dos Autores. Ressaltou ainda que nenhum outro passageiro daquele voo Paris-Guarulhos pleiteou qualquer indenização.

Não houve produção de prova oral.

Na condição de Juiz Leigo, que realizou a audiência de conciliação, instrução e julgamento, elabore projeto de sentença com base no caso acima, dispensando o relatório.

A PROVA NÃO DEVE SER ASSINADA OU IDENTIFICADA, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO.

Boa prova!

PROJETO DE SENTENÇA DEFINITIVO

5

10

15

20

25

30

PROJETO DE SENTENÇA DEFINITIVO

35

40

45

50

55

60

PROJETO DE SENTENÇA DEFINITIVO

65

70

75

80

85

90

PROJETO DE SENTENÇA DEFINITIVO

95

100

105

110

115

120